



LEI Nº. 1.560, DE 12 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR – TRANSPORTANDO CONHECIMENTO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio ao Transporte dos Estudantes de Ensino Superior que será conhecido pela expressão TRANSPORTANDO CONHECIMENTO, destinado a apoiar a frequência dos estudantes residentes no município às escolas de nível superior.

Art. 2º. O Transportando Conhecimento tem como beneficiários os estudantes regularmente matriculados em escolas de nível superior de localidades situadas em no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Santana do Jacaré e que se enquadrem nas condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. O número máximo de beneficiários ativos utilizando do programa Transportando Conhecimento é fixado em 46 (quarenta e seis) estudantes.
Parágrafo Único: o número de beneficiários ativos de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado ou reduzido mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O interessado em se beneficiar do programa Transportando Conhecimento, deverá requerer sua inclusão no programa, instruindo o requerimento com cópia dos seguintes documentos:

- I – comprovante de matrícula em curso de nível superior
- II – comprovante de residência no Município de Santana do Jacaré
- III – documento de identidade
- IV – CPF
- V – Título Eleitoral
- VI – declaração de rendimento do grupo familiar
- VII – documentos de identidade dos componentes do grupo familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O requerimento de que trata o artigo anterior será dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social, que determinará a conferência e veracidade dos documentos apresentados.

Art. 6º. O requerimento será indeferido de plano pelo Secretário Municipal de Assistência Social nos seguintes casos:

I – se faltar algum dos documentos de que tratam os Incisos I a VIII do artigo anterior

II – se o requerente não comprovar residência fixa no Município de Santana do Jacaré

III – se a cópia de algum documento contiver indícios de montagem ou qualquer outro artifício para viabilizar a inclusão do requerente como beneficiário do programa

IV – se comprovada falsidade nas declarações ou informações prestadas pelo requerente.

V – se a entidade de ensino superior em que o requerente estiver matriculado estiver em localidade cuja distância da sede do Município de Santana do Jacaré ultrapasse 50 km (cinquenta quilômetros).

§ 1º: da decisão do Secretário Municipal de Assistência Social que indeferir de plano o requerimento, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 2(dois) dias.

§ 2º: o Prefeito Municipal decidirá o recurso no prazo de 2(dois) dias e contra esta decisão não cabe qualquer outro recurso.

Art. 7º. Verificada a regularidade da documentação e a veracidade das declarações e informações prestadas nos requerimentos, o Secretário Municipal de Assistência Social elaborará uma lista de classificação dos beneficiários, encaminhando ao Prefeito Municipal para decidir.

§ 1º. Na elaboração da lista de classificação de que trata o caput deste artigo, será preferido, pela ordem, o beneficiário:

I – cujo grupo familiar tenha algum beneficiário do Programa Bolsa Família – PBF – do Governo Federal

II – cujo grupo familiar tenha algum beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC – do Governo Federal

III – oriundo de grupo familiar cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼(um quarto) do salário mínimo

IV – desempregado

V – enquadrada no Prouni

VI – enquadrada no Fies

VII – em situação de vulnerabilidade social (fome, desemprego, doença, sem moradia, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Prefeito Municipal baixará decreto autorizando a inclusão dos requerentes como beneficiários do programa, observada a lista de classificação de que trata o caput deste artigo, até o limite estabelecido no caput do art. 3º desta lei.

§ 3º. Da classificação do beneficiário

Art. 8º. Após o decreto de inclusão de que trata o parágrafo único do artigo anterior, somente se admitirá nova inclusão de beneficiários nos seguintes casos:

- I – desistência ou morte de beneficiário incluído
- II – exclusão de beneficiário incluído
- III – conclusão de curso pelo beneficiário

Art. 9º. Sob pena de exclusão do Transportando Conhecimento, o beneficiário deverá comprovar à Secretaria Municipal de Assistência Social, bimestralmente, freqüência e aproveitamento regular no curso mediante declaração da instituição de ensino superior em que estiver matriculado.

Parágrafo único: para fins do caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes prazos improrrogáveis para o beneficiário:

- I – até 10 de abril para comprovar a freqüência e aproveitamento nos meses de fevereiro e março
- II – até 10 de junho para comprovar a freqüência e aproveitamento nos meses de abril e maio
- III – até 10 de agosto para comprovar a freqüência e aproveitamento nos meses de junho e julho
- IV – até 10 de outubro para comprovar a freqüência e aproveitamento nos meses de agosto e setembro
- V – até 10 de dezembro para comprovar a freqüência e aproveitamento nos meses de outubro e novembro

Art. 10. O Transportando Conhecimento será deferido pelo Município aos estudantes que se enquadrarem como beneficiários do programa, mediante disponibilização de veículo próprio e motorista para o transporte dos estudantes até a instituição de ensino superior e de volta a Santana do Jacaré/MG.

Art. 11. Será excluído do Transportando Conhecimento o beneficiário que:

- I – proceder de modo inadequado no interior do veículo disponibilizado para o transporte dos beneficiários
- II – apresentar-se com sintomas de embriagues ou fazer uso de bebida alcoólica no interior do veículo disponibilizado para o transporte dos beneficiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – perturbar o sossego do motorista ou dos demais beneficiários durante o transporte.

IV – fazer manifestações de apreço ou despreço às autoridades ou manifestações político-partidário durante o transporte dos beneficiários e no interior do veículo

V – praticar atos de imoralidade no interior do veículo disponibilizado para o transporte dos beneficiários.

VI – depredar o veículo utilizado no transporte dos beneficiários

Art. 12. O beneficiário que for excluído do Transportando Conhecimento somente poderá ser readmitido no programa depois de decorrido um ano de sua exclusão.

Art. 13. Os pontos e horários de embarque e desembarque dos beneficiários do programa serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal mediante decreto.

§ 1º- é de inteira responsabilidade do beneficiário o comparecimento nos locais e horários de embarque e desembarque estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º- o veículo utilizado no programa Transportando Conhecimento deixará os locais de embarque e desembarque nos horários fixados pelo Poder Executivo Municipal, mesmo ausente algum beneficiário.

Art. 14. O Transportando Conhecimento poderá ser estendido aos estudantes de ensino técnico profissionalizante, observados os requisitos de inclusão.

§ 1º. A inclusão de beneficiários do Ensino Técnico Profissionalizante, somente ocorrerá depois de atendidos todos os requerentes universitários, e ainda existir vaga no veículo.

§ 2º. Se após concluídas todas as hipóteses constantes nesta Lei, ainda existir vagas, fica estabelecido como critério de classificação, a menor renda per capita acima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Art. 15. No caso de existência de mais de uma instituição de ensino superior num raio de 50 km da sede do Município de Santana do Jacaré, o programa será deferido preferencialmente à localidade com mais beneficiários incluídos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o veículo destinado ao Transportando o Conhecimento para o transporte de equipes de grupos culturais, religiosos, esportivos, terceira idade, associações de moradores e outros grupos para outras cidades, desde que evidente o interesse público.

§ 1º- para os fins deste artigo, o transporte deverá ser requerido pelos interessados à Secretaria Municipal de Assistência Social com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ 2º- serão atendidos os requerimentos na ordem de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- o requerente do transporte se responsabilizará por eventuais danos que forem ocasionados pelos passageiros ao interior do veículo do município na sua utilização.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 18. Ficam aprovados os anexos I, II e III que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 12 de março de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.560, DE 12 DE MARÇO DE 2009

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Dados do Requerente

Nome:

CPF:

Identidade:

Endereço:

Curso:

Período:

Instituição de Ensino:

Localidade:

O requerente identificado acima comparece para requerer sua inclusão no Programa Transportando Conhecimento, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:


- I - comprovante de matrícula em curso de nível superior
- II - comprovante de residência no Município de Santana do Jacaré
- III - documento de identidade
- IV - CPF
- V - Título Eleitoral
- VI - declaração de rendimento do grupo familiar
- VII - documentos de identidade dos componentes do grupo familiar

Outrossim, informa que se enquadra nas seguintes hipóteses

- grupo familiar tenha algum beneficiário do Programa Bolsa Família - PBF - do Governo Federal
- grupo familiar tenha algum beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC - do Governo Federal
- oriundo de grupo familiar cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo
- desempregado
- enquadrada no Prouni
- enquadrada no Fies
- em situação de vulnerabilidade social (fome, desemprego, doença, sem moradia, etc.)
- renda per capita acima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo

Pede deferimento

Santana do Jacaré, ___ de _____ de _____


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 1.560, DE 12 DE MARÇO DE 2009

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

Dados do Declarante:

Nome:

CPF:

Identidade:

Endereço:

Curso:

Período:

Instituição de Ensino:

Localidade:

O declarante acima, sob as penas da lei e para fins de inclusão como beneficiário do programa Transportando Conhecimento DECLARA que a renda do grupo familiar a que pertence é de R\$ _____ (_____) mensal. DECLARA ainda que integram o seu grupo familiar: (relacionar todos os integrantes do grupo familiar). Por ser expressão da verdade, firma a presente para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Santana do Jacaré, em ____ de _____ de 2009.

Assinatura do Requerente.



LEI Nº. 1.560, DE 12 DE MARÇO DE 2009

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE TRANSPORTE POR GRUPOS CULTURAIS, RELIGIOSOS, ESPORTIVOS, ASSOCIAÇÕES E OUTROS GRUPOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Dados do Requerente

Nome:

CPF:

Identidade:

Endereço:

O requerente acima identificado requer o benefício de transporte em veículo desta Prefeitura, observadas as informações prestadas em seguida (art. 15 da Lei Municipal nº ____/2009).

Grupo que representa:

CNPJ:

Endereço:

Data da Viagem:

Objetivo da Viagem:

Localidade Destino:

Horário de saída de Santana do Jacaré:

Numero de Passageiros:

Horário de Saída da localidade de destino:

Outrossim, declara expressamente que tem pleno conhecimento da responsabilidade exclusiva por danos acarretados ao veículo utilizado no transporte durante sua utilização, por minha culpa ou por culpa dos demais passageiros.

Pede deferimento

Santana do Jacaré, ___ de _____ de _____

Assinatura